

Consulta Pública MME nº 33/2017

Contribuição da Energia Sustentável do Brasil (ESBR)

Objeto: Aprimoramento do marco legal do setor elétrico

A **Energia Sustentável do Brasil - ESBR**, concessionária da UHE Jirau, apresenta abaixo suas contribuições sobre a proposta de medidas legais para aperfeiçoamento do Setor Elétrico Brasileiro.

Av. Almirante Barroso 52, 2802
Rio de Janeiro, RJ 20031-000
tel + 55 21 2277.3800

1 - Centralizadora de contratos regulados

A ESBR não se opõe à criação de uma *centralizadora* de contratos regulados. Ressalta-se, porém, que a centralização de faturamentos e pagamentos pode representar risco adicional de crédito aos geradores. Atualmente, o risco de crédito dos contratos regulados está pulverizado entre as diversas distribuidoras. A responsabilidade individual de cada distribuidora pela energia comprada possibilita acordos bilaterais entre as partes e a execução de diversas cláusulas contratuais comuns aos contratos de energia. **Para que a centralizadora tenha eficácia e liquidez para os geradores, é necessário que a mesma funcione como uma autêntica *clearing house*, com garantias financeiras robustas dos compradores e autonomia jurídica e operacional da CCEE (ou sua gestora).**

Ainda sobre as atividades da *centralizadora*, a possibilidade de realização de leilões centralizados para a venda de excedentes contratuais pelas distribuidoras pode gerar maior risco ao consumidor final. Os preços de mercado são muito voláteis, pois dependem de diversos fatores incertos, tais quais energia afluyente, oferta e demanda, carga, dentre outros, que fazem com

que a sua variabilidade semanal seja elevada. Portanto, a eficácia de eventuais leilões centralizadores poderá ser sempre objeto de questionamento.

Neste sentido, a ESBR entende que os mecanismos existentes criados pela ANEEL já garantem a gestão eficiente do *portfólio* das distribuidoras. Exemplo disto são as melhorias incorporadas ao arcabouço legal pela Agência Reguladora, quais sejam, a possibilidade de acordos bilaterais entre geradoras e distribuidoras instituídos através da Resolução Normativa 711/2016, como também pelo estabelecimento do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits – MCSD de Energia Nova onde as distribuidoras podem ofertar suas sobras e os geradores ofertam contratos a serem reduzidos.

Av. Almirante Barroso 52, 2802
Rio de Janeiro, RJ 20031-000
tel + 55 21 2277.3800

Concluindo este tópico, a ESBR propõe o aperfeiçoamento do MCSD de Energia Nova com a criação de produtos com suspensões de contratos no médio prazo (2-5 anos), o que permitiria maior gerenciamento de risco para distribuidoras e geradoras, além da salutar canalização de garantia física para atender as demandas do ACL, onde consumidores livres optam por realizar contratos de médio prazo (2-5 anos). Para maiores detalhes desta proposta, nos remetemos a contribuição da ESBR para a Audiência Pública 039/17 conduzida pela ANEEL (em fase de análise de contribuições).

2 - Desjudicialização do Risco Hidrológico – ressarcimento pela Geração térmica fora da ordem de mérito (GFOM).

2a) A proposta de ressarcimento da GFOM retroativo a 2013 para desjudicialização do risco hidrológico **deve ser acompanhada de medidas diversas de proteção ao MRE de impactos de fatores não hidrológicos**, como as restrições de transmissão, indisponibilidade de usinas, dentre outros.

2b) Não deve haver segregação da garantia física elegível ao ressarcimento proposto para **manutenção da isonomia entre os agentes**. Assim, a garantia

física associada ao ACR deve receber o valor de ressarcimento para extensão da concessão independentemente da desistência ou não do Acordo de Repactuação do Risco Hidrológico (Lei 13.203/2015). Ou seja, toda a Garantia Física das hidráulicas deve ser elegível ao ressarcimento da GFOM desde 2013, tanto aquela associada ao ACL, como aquela no ACR, sem condicionantes que ferem a isonomia entre os agentes. Importante ressaltar que a ANEEL, por meio da Resolução ANEEL 764/2017, já realizou regulamentação para ressarcimento da GFOM adequada às regras de ressarcimento do Acordo de repactuação do Risco Hidrológico.

Av. Almirante Barroso 52, 2802
Rio de Janeiro, RJ 20031-000

tel + 55 21 2277.3800

3 - Alteração na metodologia do cálculo das Tarifas do Uso do Sistema de Transmissão - TUST

O sinal locacional no cálculo da TUST **não** deve ser grande a ponto de desestimular empreendimentos afastados do centro de carga que possuem diversos atributos que também são relevantes para a segurança e confiabilidade do Sistema Interligado Nacional. Por exemplo, é fato que os empreendimentos hidrelétricos estruturantes são relevantes também para o desenvolvimento regional, desempenhando importante papel estratégico no desenvolvimento socioeconômico nacional. Não deve haver sinal econômico que crie maior obstáculo a empreendimentos como aqueles citados acima, dentre outros que sejam de interesse nacional.

Como a alteração metodológica proposta pretende dar sinal econômico para a entrada de empreendimentos de geração próximos ao centro de carga, **tal metodologia deve estar restrita aos novos empreendimentos a fim de que mudanças nas regras prejudiquem os geradores existentes que construíram seus planos de investimento baseados em regra distinta.**

4 – Separação de lastro e energia

A separação de lastro e energia para novos empreendimentos (expansão) com pagamentos de lastro pela capacidade/confiabilidade que cada empreendimento agrega ao Sistema pode criar uma concorrência desequilibrada no ACL entre novos empreendimentos e existentes. Observe-se que para os empreendimentos existentes, a garantia física associada ao ACL depende da receita de contratos neste ambiente, porém, no médio prazo os contratos neste ambiente serão **apenas de energia**, havendo novos empreendimentos que recebem por lastro e que podem oferecer preços apenas pela energia, mais baixos. É possível que o preço passe a ser insuficiente para remunerar a garantia física no ACL de empreendimentos existentes, como a UHE Jirau. Para haver equilíbrio na competição entre empreendimentos novos e existentes, propomos que **se estude uma forma de pagamento de lastro para a garantia física associada ao ACL dos empreendimentos existentes, que obtiveram sua concessão com regime de comercialização onde lastro e energia são vendidos conjuntamente.**